

NOTA DE IMPRENSA

FIEQUIMETAL avança com providência cautelar para impugnar despacho ilegal que decreta serviços mínimos na ARM e denuncia usurpação de competências pelo Governo Regional da Madeira.

A FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas, filiada na CGTP-IN, vem por este meio denunciar publicamente a grave ilegalidade cometida pela empresa ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A. e pelas Secretarias Regionais de Agricultura e Pescas e de Inclusão, Trabalho e Juventude do Governo Regional da Madeira, com a publicação do **Despacho Conjunto** que estabelece serviços mínimos para a greve geral convocada para 11 de Dezembro de 2025.

De acordo com o documento publicado no Suplemento do **Jornal Oficial** de 5 de Dezembro de 2025, as referidas secretarias regionais determinaram unilateralmente um extenso quadro de serviços mínimos a prestar durante a greve, abrangendo as áreas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos.

A FIEQUIMETAL considera que este acto constitui uma **flagrante violação da lei**, por duas razões fundamentais:

1. **Usurpação de competências legais:** O artigo 538.º, n.º 1, do Código do Trabalho estabelece claramente que a definição de serviços mínimos em situação de greve deve ser feita **por instrumento de regulação colectiva de trabalho ou por acordo entre os representantes dos trabalhadores e os empregadores.**

Em caso de falta de acordo entre as partes, deverá ser observado o que consta no artigo 538º n.º 4 alínea b) do Código do Trabalho que define como proceder na definição de serviços mínimos em empresas do sector empresarial público.

Ora segundo a lei em vigor não está prevista qualquer competência a entidades governamentais ou administrativas para decretar tais serviços. Ao fazê-lo, o Governo Regional exorbitou das suas atribuições, invadindo a esfera de autonomia colectiva consagrada na lei.



2. **Violação do direito à greve:** A imposição administrativa de serviços mínimos, sem a participação e acordo dos representantes legítimos dos trabalhadores, configura uma **restrição ilegítima e desproporcional ao exercício do direito à greve**, garantido constitucionalmente. O próprio despacho reconhece a inexistência de acordo entre as partes, optando-se por uma solução autoritária em vez de respeitar os mecanismos de diálogo previstos em lei.

A Federação sublinha que, embora compreenda a necessidade de salvaguardar necessidades sociais impreteríveis e direitos constitucionais como a saúde pública (artigo 64.º da CRP) e o ambiente (artigo 66.º da CRP), a forma escolhida pelas autoridades regionais é **ilegal e inaceitável num Estado de Direito Democrático**. A resposta a estas preocupações legítimas não pode passar pela violação do quadro legal que regula o conflito laboral e o direito de greve.

Face a esta situação, a **FIEQUIMETAL** vai avançar com uma providência cautelar, junto dos tribunais competentes, com o objectivo de **impugnar e suspender com carácter de urgência os efeitos do referido Despacho Conjunto**. A acção judicial fundamentar-se-á na ilegalidade do acto, por violação do Código do Trabalho e do direito fundamental à greve.

A FIEQUIMETAL solidariza-se com os trabalhadores da ARM e reafirma o seu compromisso em defender os direitos laborais e os instrumentos de negociação colectiva, pilares essenciais da democracia no trabalho.

FIEQUIMETAL – CGTP-IN

Pela defesa dos direitos dos trabalhadores e da negociação coletiva.

